



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.050.568,97 (TRÊS MILHÕES, CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão _____, realizada no dia ____ de _____ de 2.024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), para promover a contratação de empresa para execução de melhorias na Praça “Padre Celso”, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, crédito adicional especial no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), para custear despesas com compra de caixas d’água para serem doadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023, oriundo de saldo de recursos financeiros repassados pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, resultante de mandato judicial expedido nos autos do Processo Digital nº 1000614-06.2020.8.26.0222.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, crédito adicional especial no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), para execução de obra de infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico) em vias públicas do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023, oriundo de saldo de recursos financeiros repassados pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, resultante de mandato judicial expedido nos autos do Processo Digital nº 1000614-06.2020.8.26.0222.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), para custear despesas com a folha de pagamento dos servidores que desenvolvem ações de enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023, oriundo de saldo de recursos financeiros repassados pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, resultante de mandato judicial expedido nos autos do Processo Digital nº 1000614-06.2020.8.26.0222.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais), para custear despesas de aquisição de materiais de consumo para o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023, decorrente do repasse de recursos do Ministério da Saúde, conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2.020.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto a Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), para promover a aquisição de equipamentos e mobiliário para o novo Centro Odontológico Municipal, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 74.030,00 (setenta e quatro mil e trinta reais), para devolução de saldo e de rendimentos resultantes da aplicação financeira dos recursos repassados pelo FNDE, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para acorrer com despesas de capital, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.524.118,97 (dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e dezoito reais e noventa e sete centavos), para custear despesas oriundas do Contrato Administrativo nº 114/2022, celebrado com a empresa UP Brasil Administração e Serviços Ltda., que tem como objeto o fornecimento do cartão alimentação aos servidores municipais, mediante anulação de dotação orçamentária própria, constante no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.024.

Artigo 10 - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.662, de 28 de novembro de 2.023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 11 - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 12 de março de 2.024.

CELSON ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Guariba, 12 de março de 2.024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.050.568,97 (TRÊS MILHÕES, CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL”**, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do “caput” do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Os créditos constantes do presente projeto de lei se fazem necessários para:

- R\$ 243.000,00 – promover a contratação de empresa para realização de melhorias na Praça “Padre Celso”, tais como: implantação de calçada estampada e instalação de reservatório metálico, com capacidade de 10.000 litros de água, a fim de favorecer os serviços de limpeza, manutenção e irrigação da praça.
- R\$ 58.500,00 - custear despesas com compra de caixas d’água para serem doadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de saldo de recursos financeiros repassados em 2.022, pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, resultante de mandato judicial expedido nos autos do Processo Digital nº 1000614-06.2020.8.26.0222.
- R\$ 12.300,00 - executar obra de infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico) em vias públicas do Município, através de saldo de recursos financeiros repassados em 2.022, pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, resultante de mandato judicial expedido nos autos do Processo Digital nº 1000614-06.2020.8.26.0222.
- R\$ 1.600,00 - custear despesas com a folha de pagamento dos servidores que desenvolvem ações de enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19, através de saldo de recursos financeiros repassados em 2.022, pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, resultante de mandato judicial expedido nos autos do Processo Digital nº 1000614-06.2020.8.26.0222.
- R\$ 4.820,00 - custear despesas de aquisição de materiais de consumo para o desenvolvimento de ações de enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19, através do repasse de recursos do Ministério da Saúde, conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2.020.
- R\$ 97.500,00 – promover a aquisição de equipamentos e mobiliário para o novo Centro Odontológico Municipal.
- R\$ 74.030,00 – promover a devolução de saldo de convênio celebrado com o FNDE em 2.012, bem como, do rendimento resultante da aplicação financeira dos recursos repassados, em atendimento à Resolução nº 16, de 19/09/2023 (em anexo).
- R\$ 35.000,00 - acorrer com despesas de capital da Secretaria Municipal de Educação.
- R\$ 2.524.118,97 - custear despesas oriundas do Contrato Administrativo nº 114/2022, celebrado com a empresa UP Brasil Administração e Serviços Ltda., que tem como objeto o fornecimento do cartão alimentação aos servidores municipais, até final do presente exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Anexo ao presente projeto de lei, cópia da solicitação de abertura de crédito, emitida pela Contadora *Fabiana de Oliveira Soares Vieira*.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível, visto ser projeto de relevante interesse público.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br - www.guariba.sp.gov.br

ILMO. SR.
CELSO ANTÔNIO ROMANO
MD. Prefeito Municipal de Guariba

A abaixo assinada **Fabiana de Oliveira Soares Vieira**, responsável pelo planejamento e orçamento público, vem através deste, solicitar o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, objetivando a criação de crédito especial, **por meio de superávit financeiro** no valor de **R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)** para fins de custear despesas com a aquisição de aquisição de caixas d'água e recapeamento asfáltico, classificadas e codificadas conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.16.01	ASSISTÊNCIA
Funcional:08.244.0027.2.044000.3.3.90.30 Material de Consumo		
Dotação: NOVA	Valor:	R\$ 58.500,00
Código de Aplicação: 100.0222 - Fonte 6		

Unidade Orçamentária	02.18.01	OBRAS
Funcional: 15.451.0023.2.022000.3.3.90.39 Outsros Serviços Terceiros PJ		
Dotação: NOVA	Valor:	R\$ 12.300,00
Código de Aplicação: 100.0221 - Fonte 6		

Termos em que,
Aguarda-se Providências.

Guariba, 07 de março de 2024


Fabiana de Oliveira Soares Vieira
Responsável pelo Planejamento e Orçamento Público

ILMO. SR.
CELSO ANTÔNIO ROMANO
MD. Prefeito Municipal de Guariba

A abaixo assinada **Fabiana de Oliveira Soares Vieira**, responsável pelo planejamento e orçamento público, vem através deste, solicitar o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, objetivando a criação de crédito especial, **por meio de superávit financeiro** no valor de **R\$ 103.920,00 (cento e três mil novecentos e vinte reais)** para fins de custear despesas com a aquisição de material de consumo referente a repasses para tratativas de ações de COVID e aquisição de equipamentos para o novo Centro Odontológico, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.05.01	SAÚDE
Funcional:10.122.0041.2.098000.3.3.90.30 Material de Consumo		
Dotação: NOVA	Valor:	R\$ 720,00
Código de Aplicação: 312.0013 - Fonte 5		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SAÚDE
Funcional:10.122.0041.2.098000.3.3.90.30 Material de Consumo		
Dotação: NOVA	Valor:	R\$ 4.100,00
Código de Aplicação: 312.0015 - Fonte 5		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SAÚDE
Funcional:10.122.0041.2.098000.3.3.90.30 Material de Consumo		
Dotação: NOVA	Valor:	R\$ 1.600,00
Código de Aplicação: 312.0029 - Fonte 6		

Unidade Orçamentária	02.05.01	SAÚDE
Funcional:10.301.0038.2.120000.4.4.90.52 Eq. E Material Permanente		
Dotação: NOVA	Valor:	R\$ 97.500,00
Código de Aplicação: 120.0000 Fonte 1		

Termos em que,
Aguarda-se Providências.

Guariba, 07 de março de 2024


Fabiana de Oliveira Soares Vieira
Responsável pelo Planejamento e Orçamento Público

ILMO. SR.
CELSO ANTÔNIO ROMANO
MD. Prefeito Municipal de Guariba

A abaixo assinada **Fabiana de Oliveira Soares Vieira**, responsável pelo planejamento e orçamento público, vem através deste, solicitar o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, objetivando a criação de crédito especial, **por meio de superávit financeiro** no valor de **R\$ 109.030,00 (cento e nove mil e trinta reais)** para fins de custear despesas de capital da Secretaria de Educação e devolução de convênio junto ao FNDE, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.17.03	EDUCAÇÃO
Funcional: 12.361.0016.2.017000		
Dotação: NOVA	Valor:	R\$ 35.000,00
Código de Aplicação: 120.0000 - Fonte 1		

Unidade Orçamentária	02.17.05	EDUCAÇÃO
Funcional: 12.365.0021.2.020000.3.3.90.93 Indenizações e Restituições		
Dotação: NOVA	Valor:	R\$ 3.500,00
Código de Aplicação: 200.0020 - Fonte 5		

Unidade Orçamentária	02.17.05	EDUCAÇÃO
Funcional: 12.365.0021.2.020000.3.3.90.93 Indenizações e Restituições		
Dotação: NOVA	Valor:	R\$ 30,00
Código de Aplicação: 200.0023 - Fonte 5		

Unidade Orçamentária	02.17.05	EDUCAÇÃO
Funcional: 12.365.0021.2.020000.3.3.90.93 Indenizações e Restituições		
Dotação: NOVA	Valor:	R\$ 60.500,00
Código de Aplicação: 210.0005 - Fonte 5		

Unidade Orçamentária	02.17.05	EDUCAÇÃO
Funcional: 12.365.0021.2.020000.3.3.90.93 Indenizações e Restituições		
Dotação: NOVA	Valor:	R\$ 10.000,00
Código de Aplicação: 210.0001 - Fonte 5		

Termos em que,
Aguarda-se Providências.

Guariba, 07 de março de 2024



Fabiana de Oliveira Soares Vieira
Responsável pelo Planejamento e Orçamento Público

V - a diversidade sexual e o respeito à identidade de gênero são congruentes com os valores universais da contemporaneidade democrática, e que o Brasil é signatário desses valores em razão do compromisso nacional e da assinatura em diversos acordos internacionais de direitos humanos;

VI - a responsabilidade das instituições educacionais na educação e na formação dos estudantes, com respeito aos valores humanos que acenem para uma sociedade fraterna e harmoniosa;

VII - a discriminação às/os estudantes travestis e transexuais nas escolas brasileiras em função de suas identidades de gênero e o impacto positivo que o nome social pode representar em suas vidas;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação da Programa "Brasil sem Homofobia" - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBTQIA+ e de Promoção da Cidadania Homossexual (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBTQIA+ (2009), do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 (2009) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2012);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude;

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275, do Supremo Tribunal Federal, a qual garante que:

I - o direito à igualdade sem discriminação abrange a identidade ou expressão de gênero;
II - a identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecer, a nunca de constituir;
III - a pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer, por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade, dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome, da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que, para fins desta Resolução, entende-se a conceitualização de expressão de gênero como "a forma em que cada pessoa apresenta o seu gênero através da sua aparência física - incluindo a forma de vestir, o penteado, os acessórios, a maquiagem - o gestual, a fala, o comportamento, os nomes e as referências pessoais, e recordando, além disso, que a expressão de gênero pode ou não coincidir com a identidade de gênero da pessoa", resolve:

Art. 1º Deve ser garantido pelas instituições e redes de ensino, públicas e privadas, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social aos/as estudantes cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade ou expressão de gênero, mediante solicitação do próprio interessado, conforme a Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Deve ser garantido, aos/as estudantes que o solicitarem, o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, a exemplo de chamada para registro da frequência.

Art. 3º O campo "nome social" deve ser inserido precedendo o nome de registro em todos os formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

Art. 4º Deve ser garantido, em instrumentos internos de identificação e na emissão de documentos oficiais, uso exclusivo do nome social, mantendo unicamente no registro administrativo a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Parágrafo único. Para a emissão de documentos oficiais, será utilizado o nome social em destaque e o nome civil no verso.

Art. 5º Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade e/ou expressão de gênero de cada estudante.

Art. 6º Devem, ainda, ser implementadas as seguintes ações no sentido de minimizar os riscos de violências e/ou discriminações:

I - sempre que possível, instalação de banheiros de uso individual, independente de gênero, para além dos já existentes masculinos e femininos nos espaços públicos;

II - realização de campanhas de conscientização sobre o direito à autodeterminação de gênero das pessoas trans e suas garantias; e

III - fixação de cartazes informando-se tratar de espaços seguros e inclusivos para todas as pessoas.

Art. 7º Caso haja distinções quanto ao uso de uniformes e demais elementos de indumentária, deve ser facultado o uso de vestimentas conforme a identidade ou expressão de gênero de cada estudante.

Art. 8º É garantida às pessoas autodeclaradas transexuais e travestis, e pessoas não binárias, a livre expressão de gênero a seu critério, sendo garantida a escolha do corte de cabelo e/ou uso de acessórios condizentes com sua identidade e/ou expressão de gênero.

Art. 9º Estas orientações se aplicam, também, aos processos de acesso às instituições de ensino, tais como concursos, inscrições, entre outros, tanto para as atividades de ensino regular ofertadas continuamente quanto para atividades eventuais.

Art. 10. Estas orientações também devem ser estendidas e garantidas para todas e todos/as estudantes transexuais menores de 18 anos, sejam adolescentes ou crianças, incluindo a tomada de decisão apoiada pelos pais ou responsáveis legais, que devem ser consultados sobre a expressa autorização em conjunto com a criança ou o adolescente, assim como emitir explicação registrada por escrito em caso de negativa da garantia do uso do nome social e/ou da liberdade de identidade e expressão de gênero junto à instituição de ensino.

Parágrafo único. Nos casos em que as instituições de ensino estiverem atuando para impedir o acesso ou negarem, seja a garantia do uso do nome social e/ou o acesso a banheiros e espaços segregados por gênero de acordo com a identidade e/ou expressão de gênero do/da estudante, orientamos aos pais e responsáveis legais que efetuem denúncias para os órgãos de proteção às crianças e adolescentes.

Art. 11. Revoga-se a Resolução nº 12, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CNCD, de 16 de janeiro de 2015.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANAINA BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Revoga a Resolução CD/FNDE nº 53, de 29 de outubro de 2009, que aprovou o Manual de Assistência Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º do Anexo I do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução CD/FNDE nº 53, de 29 de outubro de 2009, que aprovou o Manual de Assistência Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILLO SOBREIRA DE SANTANA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o estorno dos saldos financeiros contidos nas contas específicas do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio - Pefem.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, bem como o art. 5º, § 2º, da Lei nº 12.306, de 6 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a Diretoria Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - DIFIN/FNDE a realizar o estorno, por procedimento automático, de valores em contas específicas do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio - Pefem.

Art. 2º O disposto no art. 1º não exime as entidades titulares das contas abertas para a execução do Pefem de providenciarem o estorno dos saldos existentes nas respectivas contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução.

§ 1º O disposto no caput se aplica também aos casos em que não for possível ao FNDE realizar o procedimento automaticamente.

§ 2º O procedimento de estorno de que trata o caput se dará mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site eletrônico: www.fnde.gov.br, no menu "Consultas On-Line".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILLO SOBREIRA DE SANTANA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o estorno dos saldos financeiros contidos nas contas específicas do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública - REESTFISICA-TD.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, bem como o art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, resolve:

Art. 1º Autorizar a Diretoria Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - DIFIN/FNDE a realizar o estorno, por procedimento automático, de valores em contas específicas do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública - REESTFISICA-TD.

Art. 2º O disposto no art. 1º não exime as entidades titulares das contas abertas para a execução do REESTFISICA-TD de providenciarem o estorno dos saldos existentes nas respectivas contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução.

§ 1º O disposto no caput se aplica também aos casos em que não for possível ao FNDE realizar o procedimento automaticamente.

§ 2º O procedimento de estorno de que trata o caput se dará mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site eletrônico: www.fnde.gov.br, no menu "Consultas On-Line".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILLO SOBREIRA DE SANTANA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o estabelecimento de prazo de utilização e estorno dos saldos de contas inativas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNate.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, bem como o art. 2º, § 2º, e o art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 30 de setembro de 2023 para a utilização de recursos financeiros reprogramados em contas específicas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNate, criadas em exercícios anteriores, sem depósitos no exercício pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e nominadas como:

I - PNATE - FUNDAMENTAL;

II - PNATE - INFANTIL; e

III - PNATE - MÉDIO.

Art. 2º Autorizar a Diretoria Financeira - DIFIN do FNDE a realizar o estorno, por procedimento automatizado, de valores remanescentes em contas específicas após o prazo de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O FNDE publicará em seu endereço eletrônico a relação de entidades titulares e respectivas contas bancárias sujeitas aos procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILLO SOBREIRA DE SANTANA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o estorno dos saldos financeiros contidos nas contas específicas do Programa Brasil Carinhoso - TD e do Programa de Apoio Financeiro Suplementar à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Infantil - Educação Infantil - Apoio Suplementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e considerando os termos da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a Diretoria Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - DIFIN/FNDE a realizar o estorno, por procedimento automático, de valores em contas específicas do Programa Brasil Carinhoso - TD e do Programa Educação Infantil - Apoio Suplementar.

Art. 2º O disposto no art. 1º não exime as entidades titulares das contas abertas para a execução dos Programas de providenciarem o estorno dos saldos existentes nas respectivas contas, no prazo de até sessenta dias a contar da publicação desta Resolução, na forma prevista no art. 19 da Resolução CD/FNDE nº 15, de 6 de dezembro de 2017, e no art. 12, § 13, da Resolução CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica também aos casos em que não for possível ao FNDE realizar o procedimento automaticamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILLO SOBREIRA DE SANTANA



ILMO. SR.
CELSO ANTÔNIO ROMANO
MD. Prefeito Municipal de Guariba

A abaixo assinada **Fabiana de Oliveira Soares Vieira**, responsável pelo planejamento e orçamento público, vem através deste, solicitar o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, objetivando suplementação orçamentária **por meio de anulação** no valor de **R\$ 2.524.118,97 (dois milhões quinhentos e vinte e quatro mil cento e dezoito reais e noventa e sete centavos)** para custear despesas com a execução de prestação de serviço, referente ao Contrato Administrativo nº 114/2022, celebrado entre esta Prefeitura Municipal de Guariba e a empresa UP Brasil Administração e Serviços Ltda., para fins de pagamento mensal até a competência 12/2024.

Termos em que,
Aguarda-se Providências.

Guariba, 12 de março de 2024


Fabiana de Oliveira Soares Vieira
Responsável pelo Planejamento e Orçamento Público

ILMO. SR.
CELSO ANTÔNIO ROMANO
MD. Prefeito Municipal de Guariba

A abaixo assinada **Fabiana de Oliveira Soares Vieira**, responsável pelo planejamento e orçamento público, vem através deste, solicitar o envio de projeto de lei à Câmara Municipal, objetivando a criação de crédito especial, **por meio de superávit financeiro** no valor de **R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais)** para promover a contratação de empresa para realização de melhorias na Praça "Padre Celso", tais como: implantação de calçada estampada e instalação de reservatório metálico, com capacidade de 10.000 litros de água, a fim de favorecer os serviços de limpeza, manutenção e irrigação da praça e aquisição de equipamentos para as Secretarias.

Termos em que,
Aguarda-se Providências.

Guariba, 07 de março de 2024



Fabiana de Oliveira Soares Vieira
Responsável pelo Planejamento e Orçamento Público